



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de reconsideração formulado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina – Sinjusc à decisão que, ao deferir o pedido de liberação do expediente, nos dias 2 e 3 de maio do corrente ano, dos servidores inscritos no Congresso Estadual dos Trabalhadores do Poder Judiciário, condicionou o permissivo à compensação das horas não trabalhadas pelos servidores que não exercem cargo de direção ou de representação da entidade sindical.

Entre outros argumentos, aduz que, diante do caráter extraordinário do evento – consistente em Congresso Estadual realizado a cada três anos –, haveria necessidade da participação do maior número de trabalhadores, notadamente em face da possibilidade de votação da sua reforma estatutária, bem como diante do caráter de formação do evento, a partir do que insiste na dispensa dos servidores inscritos no congresso de seus postos de trabalho sem a obrigatoriedade de compensação de horas.

2. Tendo em vista a relevância dos argumentos expendidos pelo requerente, dos quais me utilizo como razão de decidir, **defiro o pedido de reconsideração** a fim de autorizar o afastamento do trabalho nos dias 2 e 3 de maio do corrente ano, **sem a necessidade de compensação de horas**, dos servidores efetivamente inscritos no Congresso Estadual dos Trabalhadores do Poder Judiciário, **mantido o condicionamento da verificação pelas respectivas chefias imediatas, caso a caso, da inexistência de prejuízo aos serviços forenses**.

Cientifique-se a direção do Sinjusc, a Comagis – inclusive para comunicação aos Diretores do Foro –, bem como a Diretoria de Gestão de Pessoas.

Após, arquivem-se.

Florianópolis, data da assinatura digital

Rodrigo Collaço
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TOLENTINO DE CARVALHO COLLACO, PRESIDENTE**, em 22/04/2019, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **0021419** e o código CRC **43670CCF**.